

**Nº DO PROCESSO: 24001.002641/2026-02****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº20/2026**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. OBJETO: **transferência de recursos financeiros estaduais com vistas à manutenção da prestação de serviços no âmbito municipal**, assegurando o adequado funcionamento da rede de serviços de saúde do Município de Viçosa do Ceará/CE - MAPP 5775 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual nº 360/2025, que altera a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, no Decreto nº 32.811/2018, no Decreto nº 34.036/2021 e suas alterações no que couber, e demais legislações aplicáveis FORO: FORTALEZA/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 2.000.000,00 VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo integralmente repassado pelo Estado, não havendo Contrapartida do Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22710-24200254.10.302.171.10885.08.334041.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 05/03/2026 SIGNATÁRIOS : Icaro Tavares Borges e Eurico José Carneiro Fontenele Arruda.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº08/2026 – CESAU/CE.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DOS(AS) CONSELHEIRO(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE: LUIZ MARQUES CAMPELO, DANIELLE TAUMATURGO DIAS SOARES, MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUSA, LUANA CARLOS RODRIGUES, HERMÍNIA MARIA SOUSA DA PONTE, MARIA VALDERINA FELIX DO NASCIMENTO, PARA O BIÊNIO 2026-2028.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários do SUS para comporem o Cesaú/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 523ª Reunião Ordinária Presencial, realizada nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026; RESOLVE,

Art. 1º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde, Sr. Luiz Marques Campelo, Titular, no segmento Gestor, representante do Ministério da Saúde – Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará – SMSA/CE.

Art. 2º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde, Sra. Danielle Taumaturgo Dias Soares, Suplente, no segmento Gestor, representante da Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC.

Art. 3º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde, Sra. Maria de Fátima Lima de Sousa, Suplente, no segmento Gestor, representante dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Litoral Leste/Jaguaribe - Conselho Municipal de Saúde de Fortim;

Art. 4º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde, Sra. Luana Carlos Rodrigues, Suplente, no segmento Usuário, representante das Entidades Representativas dos Indígenas com atuação e representação Estadual – Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE;

Art. 5º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde, Sra. Hermínia Maria Sousa da Ponte, Suplente, no segmento Usuário, representante dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte - Conselho Municipal de Saúde de Sobral;

Art. 6º Empossar a Conselheira Estadual de Saúde, Sra. Maria Valderina Felix do Nascimento, Titular, no segmento Usuário, representante dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Litoral Leste/Jaguaribe - Conselho Municipal de Saúde de Fortim;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Leonardo José Aprígio Costa Sousa  
PRESIDENTE

Oldack Cezar Rocha Sucupira  
VICE-PRESIDENTE

Thatiane Paiva de Miranda  
SECRETÁRIA-GERAL

Sandra Lucia Lopes Venâncio de Almeida  
SECRETÁRIA ADJUNTA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº11/2026.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE BUCAL – CISB, DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.213, de 19 de dezembro de 2024, Institui a Rede de Atenção de Saúde Bucal – RASB na Política Nacional de Saúde Bucal – PNSB, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO a 521ª Reunião Ordinária Presencial do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, realizada nos dias, 18 e 19 de novembro de 2025, a 523ª Reunião Ordinária Presencial do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, realizada nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, os(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, decidiram: RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação e as atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal – CISB, do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/



CE. (Anexo único)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE  
Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026

Leonardo José Aprígio Costa Sousa  
PRESIDENTE  
Oldack Cezar Rocha Sucupira  
VICE-PRESIDENTE  
Thatiane Paiva de Miranda  
SECRETÁRIA-GERAL  
Sandra Lucia Lopes Venâncio de Almeida  
SECRETÁRIA ADJUNTA

ANEXO ÚNICO

São atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal – CISB – Cesau/CE.

- I - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) e seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - Propor diretrizes para a formulação de estratégias de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal no Estado;
- III - Manter articulação com a Secretaria Executiva, Mesa Diretora e demais comissões para analisar e enviar recomendações ao Plenário do Cesau;
- IV - Articular-se com as áreas técnicas da SESA e instituições formadoras para análise de propostas e projetos de interesse da saúde bucal;
- V - Monitorar os indicadores de saúde bucal nas regiões de saúde do Estado.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº12/2026 – CESAU/CE.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CESAU, REALIZADA EM 21 E 22/01/2026.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, por ocasião da 523ª Reunião Ordinária Presencial do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada nos dias 25 e 26/02/2026; RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a ATA da 36ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau, realizada nos dias 21 e 22/01/2026;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE  
Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Leonardo José Aprígio Costa Sousa  
PRESIDENTE  
Oldack Cezar Rocha Sucupira  
VICE-PRESIDENTE  
Thatiane Paiva de Miranda  
SECRETÁRIA-GERAL  
Sandra Lucia Lopes Venâncio de Almeida  
SECRETÁRIA ADJUNTA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº07/2026**

**NUP: 24001.013735/2026-07**

ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021, a fim de atender às necessidades do Hospital São José, inscrito no CNPJ 07.954.571/0035-53, com sede na rua: Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e § 2º, da Lei nº 4.320/1964, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 690.920,08 (Seiscentos e noventa mil, novecentos e vinte reais e oito centavos), junto à **COOPCLINIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.434/0001-07, referente a prestação de serviços na categoria de Médicos Especialistas, no período de 21/01 à 20/02/2026. Fortaleza, 09 de março de 2026.

Francisco Edson Buhamra Abreu  
ORDENADOR DE DESPESAS

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº15/2026**

**PROCESSO Nº24001.012366/2026-27**

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO tratar-se de Dívida do Exercício Anterior, conforme art. 112 da Lei Estadual 9.809/1973, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 37 c/c §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da administração, **reconhecer a dívida** no valor de 620,00 (seiscentos e vinte reais), junto à **REELS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.950.933/0001-43, serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador tipo plataforma, com capacidade para 230 kg, referente ao período de Dezembro/2025. Fortaleza/Ce, 09 de março de 2026.

Ana Patricia Oliveira Moura Lima  
DIRETORA GERAL - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº17/2026**

**PROCESSO Nº24001.013678/2026-58**

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 63, §1º e §2º da Lei nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis

